



PROCESSO Nº 287/17

PROTOCOLO Nº 14.495.352-5

PARECER CEE/CES Nº 46/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA  
(UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Suspensão temporária de vagas iniciais do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado e pedido de dilação de prazo do reconhecimento do referido curso ofertado pelo UNIUV.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 146/17, de 06/03/17 (fl. 304) encaminha o protocolado do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que pelo ofício nº 13/17 de 15/01/17 (fl. 03 e 04), informa a suspensão temporária de vagas iniciais do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado e solicita a dilação de prazo do reconhecimento do referido curso ofertado pelo UNIUV, nos seguintes termos:

(...) vimos por meio do presente, **COMUNICAR** que, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme lhe faculta o art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, submeteu à apreciação do Conselho Universitário – CONSUN, da mesma data. Proposta de suspensão temporária do curso de **SECRETARIADO EXECUTIVO**, a partir do ano calendário 2017, e que este Conselho, em reunião realizada aos nove dias do mês de fevereiro do corrente ano, tomando como base a prerrogativa estabelecida no art. 18, Inciso III, do Estatuto da Fundação, homologou a suspensão do curso supracitado (Anexo).

É importante destacar que a suspensão do curso se ampara no que estabelece o art. 45 da Deliberação 01/2010-CEE/PR, que diz:

Art. 45. As instituições de educação superior, referidas no artigo 43 em face das variações na demanda e nas necessidades educacionais, devidamente justificadas, poderão suspender a oferta de vagas iniciais de seus cursos de graduação, por um período equivalente, de até quatro anos letivos, com a devida aquiescência da mantenedora”.



PROCESSO Nº 287/17

§ 1º A suspensão da oferta de vagas deverá ser comunicada à SETI e ao CEE/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do procedimento.

Na oportunidade aproveitamos para **SOLICITAR**, por se tratar de caso excepcional, a **DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Decreto nº 2653, de 14 de setembro de 2011, do Governo do Estado do Paraná (Anexo), que renovou o reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo, por pelo menos o período equivalente ao de formação das turmas remanescentes dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 com previsão de suas formações, respectivamente para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, não se justificando desta forma, a necessidade de novo pedido de renovação de reconhecimento, mas tão somente a ampliação do prazo de validade do Decreto 2653 até que se findem as turmas anteriormente citadas.

Salientamos que o pedido se baseia no Parecer CES/CEE nº 01/14 de 21 de fevereiro de 2014 que dilatou prazo de vigência do Curso de Engenharia Industrial da Madeira deste Centro Universitário (Anexo).

## 2. Mérito

O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV informou a suspensão temporária de vagas iniciais do curso de graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A suspensão de vagas foi homologada pelo CONSUN – Conselho Universitário, com base no Inciso III do artigo 18, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Sendo que a legislação vigente não prevê a possibilidade de dilação de prazo de reconhecimento de curso, e para não causar prejuízo aos alunos do curso, considera-se a possibilidade da renovação de reconhecimento, exclusivamente, para fins de expedição de diploma aos acadêmicos ingressantes nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

A instituição solicitou, ainda, a dilação do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 2653/11, de 14/09/11, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 81/11, de 09/06/11 que renovou o reconhecimento do curso de Secretariado Executivo – Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/09/11 a 14/09/16. O pedido do UNIUV se baseia exclusivamente para a formação dos acadêmicos que ingressaram nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 no referido curso, com previsão de término, respectivamente, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, não sendo necessário com isso, novo pedido de renovação de reconhecimento.



PROCESSO Nº 287/17

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, concedido pelo Decreto Estadual nº 2653/11, de 14/09/11, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, exclusivamente, para fins de expedição de diploma aos acadêmicos ingressantes nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, tomou conhecimento da suspensão temporária de vagas iniciais do curso de graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo ao à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Mário Portugal Pederneiras  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE